

IATE CLUBE DE BRASÍLIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

Aprovado na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de 28.02.2012

Art. 1º - O Conselho Diretor do Iate Clube de Brasília desenvolverá as suas atividades obedecendo, com rigor, às normas estatutárias que lhes são afetas e às disposições deste Regimento Interno.

I - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º – O Conselho Diretor, órgão colegiado, com funções executivas, é integrado pela Comodoria e pela Diretoria do Iate Clube de Brasília.

§1º - A Comodoria é constituída pelo Comodoro, o 1º Vice-Comodoro e o 2º Vice-Comodoro enquanto a Diretoria é constituída pelos seguintes Diretores:

- a) Jurídico;
- b) Secretário;
- c) Financeiro;
- d) Administrativo e de Recursos Humanos;
- e) De Patrimônio e Suprimentos;
- f) De Engenharia;
- g) De Operações e Logística;
- h) Social
- i) Cultural
- j) De Comunicação e Marketing
- k) Médico
- l) De Esportes Náuticos
- m) De Esportes Coletivos
- n) De Esportes Individuais

§2º - Os integrantes da Comodoria são eleitos pela Assembleia-Geral (art. 61, II, do Estatuto), e a Diretoria e os Presidentes das Comissões Permanentes são nomeados pelo Comodoro, na forma do art. 92, III, do Estatuto.

§3º - Para o exercício de qualquer cargo na Diretoria, Vice-Diretoria, Assessoria ou Comissões Permanentes, será exigida do sócio patrimonial, ou do cônjuge que for assumir qualquer desses cargos, a apresentação de certidão de não estar respondendo a processo por crime doloso ou não ter sido condenado em processo dessa natureza, em sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º – As exigências para o exercício dos cargos de Diretoria, Vice-Diretoria e Assessoria do Comodoro são aquelas constantes dos artigos 83, § 2º; 84, §§ 1º ao 4º; e 85 do Estatuto.

II - DA SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E VACÂNCIA.

Art. 4º - É substituto eventual do Comodoro o 1º Vice-Comodoro, e, deste, o 2º Vice-Comodoro.

§ 1º - O Comodoro ou os Vice-Comodoros poderão, individualmente, solicitar licença de suas funções por, no máximo, sessenta dias, não renováveis, a não ser para comprovado tratamento de saúde ou motivo relevante a ser considerado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As licenças do Comodoro e dos Vice-Comodoros serão justificadas e previamente comunicadas ao Conselho Deliberativo, não podendo ser coincidentes.

Art. 5º - Vago o cargo de Comodoro, assumirá o 1º Vice-Comodoro, que será substituído pelo 2º Vice-Comodoro, cuja vaga será preenchida pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes Natos e Efetivos, por meio de escrutínio secreto, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único – Verificada a vacância simultânea dos integrantes da Comodoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Comodoria, e seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos oito dias seguintes, convocará o Colegiado para, dentre seus integrantes, Natos e Efetivos, eleger o Comodoro e os Vice-Comodoros que completarão o mandato.

III - DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º – Os integrantes do Conselho Diretor respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao CLUBE, por ação ou omissão, quando violarem o Estatuto, as normas regulamentares e as leis vigentes.

§ 1º - O Conselho Diretor prestará contas ao Conselho Deliberativo ao término de cada exercício, no final de seu mandato ou quando a Comissão Fiscal recomendar à Mesa do Colegiado a necessidade dessa providência.

§ 2º - A aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo exonera de responsabilidade os integrantes do Conselho Diretor, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - A Comodoria é responsável pela execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - É vedado ao integrante do Conselho Diretor e aos assessores do Comodoro, pessoalmente ou por interposta pessoa jurídica, participar de qualquer operação comercial com o IATE.

IV - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor, deliberando em colegiado:

- I. aprovar o Regimento Interno, regulamentos e normas, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- II. deliberar sobre admissão no quadro social e sobre transferência de título patrimonial;
- III. aplicar pena a integrante do quadro social, exceto a membro do Conselho Deliberativo, a Suplente de Conselheiro ou a integrante do Conselho Diretor;
- IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório de ocorrência envolvendo integrante do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal;
- V. aprovar a política de recursos humanos;
- VI. executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII. manter e desenvolver as atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e cívicas;
- VIII. aprovar minuta de acordos que o IATE pretenda celebrar com clubes congêneres situados a mais de duzentos quilômetros do Distrito Federal, submetendo proposta à deliberação do Conselho Deliberativo;
- IX. elaborar relatório de suas atividades para apreciação do Conselho Deliberativo;
- X. onerar ou alienar bens móveis, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- XI. elaborar, mensalmente, os balancetes e balanço anual das contas, para apreciação da Comissão Fiscal e posterior deliberação do Conselho Deliberativo;
- XII. aprovar, de acordo com o Plano Diretor de Obras do CLUBE, o cronograma de investimentos em bens patrimoniais e obras, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo;
- XIII. reconsiderar os seus atos;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) concessão de títulos honoríficos;
 - b) aplicação de penas na conformidade do art. 46, inciso III;
 - c) alteração de disposições estatutárias e regulamentares;
 - d) aprovação do orçamento anual e de suas eventuais alterações;
 - e) contribuições fixas e variáveis que devam vigorar em cada exercício;
 - f) alienação ou oneração de bens imóveis;
 - g) alteração do número de sócios patrimoniais ou contribuintes;
 - h) contratação de operações financeiras;
 - i) aprovação de projetos identificados no Plano Diretor e seus orçamentos;
 - j) concessão do Mérito IATE e Mérito Rubi;
 - k) minuta de convênio a ser firmado com entidades públicas e privadas;
 - l) medidas para sanar casos omissos neste Estatuto e nas normas regulamentares.
- XV. Praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

§ 2º - A aquisição de bens patrimoniais ou a contratação de obras e serviços de valor superior a duzentos salários mínimos, quando não especificadas na proposta orçamentária, na forma de projetos ou quanto à natureza, qualidade e quantidade do bem, serão objeto de divulgação nos meios de comunicação do clube, para conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de dez dias antes do envio da matéria ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - As obras, bens e serviços com o valor de até cem salários mínimos, se aprovados no orçamento, não necessitam de nova deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - As obras, bens e serviços emergenciais, comunicado o fato imediatamente à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao qual se dará ciência do ocorrido, não necessitam de prévia autorização do Colegiado para sua execução.

Art. 8º - São atribuições gerais dos integrantes da Diretoria, no âmbito de suas áreas de competência:

- I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades que lhe são afetas;
- II. supervisionar os trabalhos dos empregados sob sua orientação;
- III. elaborar regulamentos e atos normativos, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- V. elaborar semestralmente, ou quando necessário, relatórios das suas atividades;
- VI. visar o comprovante de toda e qualquer despesa efetuada por sua Diretoria, indicando a aplicação na área correspondente;
- VII. fiscalizar o acesso às dependências do CLUBE de pessoas estranhas ao quadro social, adotando as medidas cabíveis.
- VIII. cooperar com os demais integrantes do Conselho Diretor.

V – DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Diretor, em reunião colegiada tem os seguintes tipos de reuniões:

- I. Ordinária, duas vezes por mês;
- II. Extraordinária, sempre que for convocado pelo Comodoro ou substituto legal;
- III. Solene, para homenagear de regozijo ou pesar previamente analisado pela Comodoria.

VI - DA CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMODORO

Art. 10 – As reuniões do Conselho Diretor são convocadas pelo Comodoro ou seu substituto legal (art. 92, item IV, do Estatuto) com as seguintes atribuições:

- I. instalar as reuniões do Colegiado e presidi-las;
- II. transferir, prorrogar, suspender, interromper e encerrar as reuniões do Colegiado;
- III. cumprir e fazer com que todos os integrantes do Colegiado ou convidados à reunião do órgão cumpram as disposições do Estatuto do Clube e deste Regimento Interno;

- IV. ordenar a discussão e votação das matérias constantes da pauta dos trabalhos ou àquelas levadas a plenário em caráter de reconhecida urgência;
- V. submeter ao plenário a inversão dos itens da pauta de trabalhos;
- VI. manter a ordem e respeito mútuo entre os integrantes do Colegiado ou convidados à reunião;
- VII. conceder ou caçar a palavra do orador ou de outrem quando houver interferência sem a devida aquiescência do Presidente dos trabalhos;
- VIII. determinar ao Secretário dos trabalhos a não consignação em ata de participações que violem o decoro do plenário;
- IX. submeter à deliberação plenária os assuntos aprovados pelo Comodoro ou Comodoria, ad referendum do colegiado;
- X. anunciar pelo Diretor Secretário ou seu substituto o *quórum* para deliberação de matérias submetidas ao colegiado;
- XI. tomar parte nas discussões e deliberações do colegiado e decidir conclusivamente com o “voto de minerva” ou de “qualidade”, as votações de cujo resultado se obtenha empate;
- XII. submeter a discussão e votação do colegiado toda matéria constante na pauta dos trabalhos anunciando o seu resultado para que conste da Ata;
- XIII. admitir ou interromper o orador ou o aparteante quando se desviar do assunto em discussão ou falar sobre o vencido e, em caso de insistência retirar-lhe a palavra;
- XIV. advertir o orador ou aparteante que usar de linguagem imprópria ou faltar com a devida consideração a seus colegas de colegiado ou convidados, podendo, a qualquer momento cassar-lhe a palavra ou mandar desligar seu microfone;
- XV. decidir sobre questões de ordem e reclamações feitas no recinto da reunião;
- XVI. dirimir dúvidas e questionamentos feitos no momento da discussão de matéria que impeçam o prosseguimento da reunião;
- XVII. tomar parte ativa, em qualquer discussão submetida ao plenário do colegiado e, quando houver assunto que lhe diga respeito ou julgado de seu interesse, transmitirá à presidência dos trabalhos ao seu substituto, não assumindo o cargo enquanto se debater e deliberar a matéria;
- XVIII. anunciar, na hora da discussão de cada matéria que aqueles que desejarem se pronunciar a respeito do assunto se inscrevam com o secretário da reunião;
- XIX. submeter, por intermédio do Diretor Secretário aos participantes da reunião, a ata dos trabalhos realizados pelo colegiado.

VII – ROTEIRO DOS TRABALHOS

Art. 11 – Os trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor seguem o seguinte roteiro:

- I. a verificação do número dos presentes, sendo observado o “quórum” mínimo de maioria absoluta dos titulares do Colegiado, ou seus substitutos, nos termos do §1º, do art. 2º, deste Regimento;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. assinatura do livro ou lista de presença pelos integrantes da Comodoria, pelos Diretores ou seus substitutos legais, com direito a voz e voto, nos termos do art.84, §2º, do Estatuto;
- IV. instalação dos trabalhos, na hora aprovada;
- V. composição da mesa dos trabalhos, e quando for o caso, com convidado, sem direito a voto;

- VI. conhecimento ao plenário das correspondências recebidas e emitidas pelo Comodoro, quando houver assunto de interesse do colegiado;
- VII. submeter ao plenário as matérias constantes da pauta dos trabalhos;
- VIII. discussão da matéria e, após verificação do “quórum” para deliberação, que deve ser fornecido pelo Diretor Secretário ou seu substituto, colocá-la em votação;
- IX. assuntos gerais;
- X. conclusão dos trabalhos.

VIII – DA DISCUSSÃO DA MATÉRIA

Art. 12 – Ao iniciar a matéria que será colocada em discussão, o Comodoro solicita ao Diretor interessado no assunto que se inscreva com o Secretário dos trabalhos, para falar e se for o caso, apresentar emenda a ser considerada pelo plenário.

Art. 13 – Quando a matéria for previamente estudada por Comissão de Diretores, primeiramente esta faz a leitura do seu parecer para posterior discussão pelo plenário, na forma disposta no artigo anterior.

Art. 14 – Qualquer solicitação ou emendas apresentadas depois da deliberação plenária será considerada matéria vencida.

Art. 15 – As emendas são aditivas, supressivas ou modificativas, podendo ser apresentadas, formalmente por escrito, diretamente à Comissão designada para estudo da matéria, assim que tenha conhecimento do parecer desta, ou oralmente em plenário quando da discussão do assunto, e, quando aprovada terá que ser formalizada, por escrito.

IX – DO USO DA PALAVRA

Art. 16 - Quando da reunião colegiada os integrantes do Conselho Diretor ou seus substitutos, poderão fazer uso da palavra sendo-lhe assegurado pelo Presidente dos trabalhos o direito de voz por:

- I. três minutos, para discussão de qualquer proposição;
- II. dois minutos, no encaminhamento de votação;
- III. um minuto, para:
 - a) explicação pessoal, se nominalmente citado por outro Conselheiro, devendo fazer esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte;
 - b) comunicação de assunto de caráter reconhecidamente inadiável;
 - c) suscitar ou contraditar questões de ordem
 - d) apartear o orador, se este o permitir;
 - e) questionar atitudes tomadas pelo Presidente dos trabalhos, cabendo recurso para o Plenário.

§ 1º - É vedado ao orador cuidar de assuntos estranhos à matéria discutida e, ao aparteante, tratar de assuntos alheios à finalidade do aparte.

§ 2º - O orador, ou o aparteante, poderá, a qualquer momento de sua fala, ser interrompido pelo Presidente dos trabalhos, para adverti-lo quanto à observância do Estatuto do Clube, deste Regimento, e prestar-lhe esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos, ou, ainda, para retirar-lhe a palavra.

§ 3º - Ao orador é vedado usar de expressão descortês ou insultuosa e falar sobre assunto vencido resultante de deliberação do Colegiado.

§ 4º - O processo de discussão de matéria levada ao plenário poderá ser encerrado pelo Presidente, ainda que haja Diretor inscrito para falar, se tal discussão houver durado mais de vinte minutos.

§ 5º - Após o encerramento da discussão da matéria, a palavra só poderá ser concedida para encaminhamento de votação, pelo prazo previsto no item II deste Artigo.

§ 6º - Nenhum Diretor ou substituto poderá falar sem o pedir ao Presidente e sem que este o conceda.

§ 7º - A fala de Diretor não proferida no plenário da reunião é considerada inexistente para fins de registro em Ata.

X - DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 17 – A questão de ordem é instrumento pelo qual o Diretor levanta dúvida sobre a interpretação e aplicação de disposições estatutárias ou regimentais, devendo ser objetiva, claramente formulada, com a indicação do dispositivo a ser considerado, referindo-se à matéria tratada na ocasião.

Parágrafo único – Nenhum Diretor poderá usar da palavra sem ter solicitado a questão de ordem, levantado nos termos deste regimento.

XI - DO PARECER

Art. 18 – Constitui parecer a proposição de uma Comissão designada pelo Comodoro sobre assunto a ser discutido e votado no plenário do Colegiado.

Art. 19 – Todo e qualquer parecer deverá fluir da análise do mérito da proposição em estudo e seus objetivos, sendo ele de conclusão sucinta, esclarecedora e, finalmente, opinativa, servindo de orientação básica aos integrantes do plenário.

Art. 20 – Conhecido o parecer é lícito também ao integrante do Conselho Diretor, até quarenta e oito horas antes da reunião, apresentar parecer substitutivo ao da Comissão designada, versando sobre toda matéria em discussão.

Art. 21 – Se por ventura o parecer da Comissão ou o substitutivo apresentado não for aprovado pelo plenário, a matéria será automaticamente considerada prejudicada e só poderá ser novamente submetida ao Colegiado, após decorridos 3 (três) meses.

XII - DO VOTO NAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 22 – O processo normal de votação é o simbólico e ostensivo, levantando-se os que votarem contra e permanecendo sentados os que votarem a favor da matéria em discussão, e, em caso de dúvida, invertendo-se a tomada de votos.

Art. 23 – Em caso de relevância, o Presidente dos trabalhos poderá determinar que a votação se faça de modo nominal, sendo o voto declinado em voz alta.

Art. 24 – A votação será realizada reservadamente, por meio de pedra branca pela aprovação e preta pela rejeição da matéria quando se torne necessária para assegurar a liberdade do voto, a critério do Presidente dos trabalhos.

Art. 25 – O integrante do Conselho Diretor não poderá votar em matéria que, direta e pessoalmente, lhe diga respeito, mas poderá participar de sua discussão.

Parágrafo único – O integrante do Conselho diretor, independentemente do número de cargos que acumule, terá direito apenas a um voto, assegurado ao Comodoro, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 26 – O Presidente dos trabalhos votará nos escrutínios secretos e, obrigatoriamente, em casos de empate em votação simbólica ou nominal, usando o voto de minerva, que somente a ele cabe.

Parágrafo único – Verificado empate em votação reservada, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários.

Art. 27 – A declaração de voto será encaminhada, por escrito, à Mesa Diretora dos trabalhos para ser consignada em ata.

Art. 28 – Após cada votação e deliberação plenária, o Presidente proclamará seu resultado para que, obrigatoriamente, conste da ata dos trabalhos.

Art. 29 – Na apreciação do processo da proposta de admissão ao quadro social do Clube, transferência de título patrimonial, contribuintes ou mudança de categoria, o voto é exercido, após conhecidas todas as informações prestadas pela Secretaria Social e Comissão de Sindicância, através de votação reservada.

Art. 30 – As reuniões serão encerradas quando esgotada a pauta ou se, por qualquer motivo, seu prosseguimento se tornar inviável.

XIV – DA ATA DOS TRABALHOS

Art. 31 – As atas serão lidas e submetidas à aprovação na sessão seguinte.

§ 1º - Contra erro contido em ata, poderá o interessado reclamar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em arrazoadado dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, que será entregue na Secretaria Social deste Clube.

§ 2º - Não se admitirá a reclamação quando importar em modificação da decisão adotada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - A ata dos trabalhos do Colegiado será minuciosa e detalhada, sendo lavrada pelo Diretor Secretário ou substituto, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a realização da reunião, para que os participantes possam aprová-la na íntegra, reclamar contra erro ou sugerir formalmente, emendas ao texto.

§ 4º - Serão válidas apenas as decisões do Conselho Diretor que constarem em ata aprovada pelo Colegiado.

XV - CASOS OMISSOS

Art. 32 – Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela maioria absoluta da Mesa Diretora do Colegiado.

XVI – VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

Art. 33 – Este Regimento Interno, cujas disposições foram aprovadas pelo Conselho Diretor em reunião plenária realizada no dia 31 de agosto de 2010, nos termos do art.89, inciso I, do Estatuto, entrará em vigor no após ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e publicado no Jornal Semanal do late.